



PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2004 –
Complementar, que *prorroga o prazo para se firmar
o Termo de Adesão, relativo aos complementos de
atualização monetária de saldos de contas
vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar
nº 110, de 29 de junho de 2001.*

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2004 – Complementar, apresentado pelo Senador PAULO PAIM, tem por objetivo prorrogar o prazo para se firmar o termo de adesão de que trata a Lei Complementar (LC) nº 110, de 2001, relativo aos créditos do complemento de atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), resultantes das perdas decorrentes dos planos econômicos *Verão* (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e *Collor I* (abril de 1990).

A data final para a assinatura do termo de adesão, conforme a proposição, passaria a ser 30 de dezembro de 2008.

Como se sabe, o prazo final de adesão ao acordo de pagamento dos créditos complementares do FGTS expirou em 30 de dezembro de 2003. Quem não a realizou até essa data não tem direito ao crédito administrativo desses complementos, podendo obtê-los, todavia, por via judicial.



Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos emitir parecer sobre o aspecto econômico e financeiro das proposições que lhe forem submetidas.

A matéria que se pretende regular por lei prevê uma nova data limite para assinatura do Termo de Adesão para o recebimento dos créditos do complemento de atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), resultantes das perdas decorrentes dos planos econômicos *Verão* (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e *Collor I* (abril de 1990).

Como se sabe, em janeiro de 2007, foi efetuado o pagamento da sétima e última parcela referente à atualização das perdas relativas aos planos *Verão* e *Collor I* sobre os depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. De acordo com informações da Caixa Econômica Federal (CEF), a adesão à Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, pôde ser realizada, até 30 de dezembro de 2003, de forma expressa, mediante entrega de formulário físico ou eletrônico (mais de 32,1 milhões de adesões), ou tácita, ultimada quando do efetivo recebimento dos valores inferiores a R\$ 100,00.

A última modalidade de adesão foi implementada pela Medida Provisória nº 55, de 7 de julho de 2002, posteriormente convertida na Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, alternativa que simplificou e facilitou de forma significativa os procedimentos para formalização da adesão dos trabalhadores, beneficiando cerca de 7,5 milhões deles.

Quando do início da vigência da citada lei complementar, a CEF, visando a dar aos trabalhadores acesso às informações de suas contas vinculadas, passíveis dos créditos dos complementos, disponibilizou cerca de 113,8 milhões de extratos, atualizados mensalmente, nas suas unidades de atendimento.



Destaque-se que foram criados, especialmente para dar suporte ao atendimento aos trabalhadores, 67 Postos de Atendimento Temporário – PATs, espalhados por 23 Estados, que funcionaram no período de abril de 2002 a setembro de 2002, em horários estendidos – inclusive aos sábados –, previamente autorizados pelo Banco Central, a fim de proporcionar maior comodidade aos trabalhadores no acesso a informações e orientações acerca do tema.

A Caixa Econômica Federal também passou a oferecer à população um horário de funcionamento diferenciado – também aos sábados – em mais de 1.200 agências (nas capitais e regiões metropolitanas), para atendimento exclusivo dos trabalhadores interessados em tratar de créditos complementares do FGTS.

No decorrer do primeiro semestre de 2003, a CEF observou que aqueles trabalhadores que haviam formalizado o Termo de Transação (formulário específico para os titulares de contas vinculadas que queriam receber os créditos dos complementos, com base no disposto na Lei Complementar nº 110, de 2001, mas possuíam ações na Justiça), passado mais de um ano, ainda não haviam sido contemplados com os créditos esperados.

Em 11 de julho de 2003, todavia, deu-se a publicação do Decreto nº 4.777, que liberou os supracitados complementos aos trabalhadores com ações na Justiça, antes mesmo da homologação do Termo de Transação, visando, assim, a proporcionar celeridade ao processo, o que beneficiou quase um milhão de trabalhadores.

Com essa medida, os trabalhadores que possuíam ação na Justiça tiveram mais de cinco meses para refletir e decidir pela continuidade do feito ou pela adesão às condições da Lei Complementar nº 110, de 2001, razão pela qual entendemos que quem não fez a adesão não a fará, ainda que seja concedido novo prazo, mantendo-se, antes, no caminho da via judicial.

Assim, considera-se que todos os trabalhadores interessados foram amplamente noticiados e tiveram prazo e comodidade suficiente para formalizarem a adesão (mais de dois anos – de 5 de novembro de 2001 a 30 de dezembro de 2003, nos mais diversos canais disponibilizados pela CEF).



Em face do exposto, é bastante razoável depreender que os trabalhadores que não entregaram seu Termo de Transação não o fizeram porque tinham a intenção de receber os créditos dos complementos pela via judicial.

Considerando a esfera judicial, a CEF já tratou mais de 800 mil processos judiciais, oriundos das Varas Federais e Juizados Especiais, e relacionados aos Planos Econômicos, realizando cerca de 4,3 milhões de créditos em contas vinculadas, para um montante aproximado de R\$ 13 bilhões.

Observa-se, assim, que a CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, deu ampla divulgação ao disposto na Lei Complementar nº 110, de 2001, bem como colaborou na elaboração de dispositivos legais que facilitassem aos titulares de contas vinculadas do FGTS o acesso a seus direitos, além de ter adotado um conjunto significativo de ações visando fazer frente à grande tarefa a ela atribuída, seja pelo cumprimento administrativo ou judicial.

Desde o início do processo de pagamento dos complementos de atualização monetária, seja pela via administrativa ou judicial, foram creditadas mais 84,6 milhões de contas vinculadas, perfazendo um montante de R\$ 39,03 bilhões e beneficiando mais de 33,5 milhões de titulares de contas vinculadas.

Relativamente às ações judiciais, atualmente, estão ativos no Poder Judiciário menos de 170 mil processos em que os autores pleiteiam créditos dos complementos de atualização monetária, o que representa cerca de 15% de todo o passivo já tratado pela CEF. Ou seja, nos últimos anos, o volume de novas ações caiu vertiginosamente em relação ao volume de feitos extintos.

A CEF, entretanto, não pode precisar quantos trabalhadores, titulares de contas FGTS, não aderiram às condições previstas na Lei Complementar 110, de 2001, nem optaram pelo recebimento dos créditos de atualização monetária, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I, uma vez que milhares de trabalhadores estão representados em processos judiciais por entidades de classe (sindicatos, confederações, etc.) ou pelo Ministério Público, em ações civis públicas. Assim, não há como a CEF,



previamente, identificar individualmente quem são os titulares de contas vinculadas aptos a se habilitarem junto aos autos.

Finalmente, considere-se que:

- não há registros de que aqueles trabalhadores que optaram pela via judicial teriam hoje vontade de mudar sua escolha;
- a CEF e o Poder Judiciário, em ato contínuo, estão dando prioridade à realização de audiências de conciliação, buscando extinguir com a maior celeridade possível as ações judiciais em andamento e objetivando, ainda, atender aos anseios dos autores sem onerar os cofres públicos;
- o ato de restabelecer o prazo para formalização da adesão à referida lei, findado em 30 de dezembro de 2003, não irá acelerar a extinção das ações judiciais, atualmente em trâmite no Poder Judiciário. Pelo contrário poderá prejudicar a celeridade alcançada pelas ações da CEF e do Judiciário;
- o ato de desistir da ação junto à Justiça, optando pelo recebimento dos complementos pela via administrativa, não desonera o trabalhador do pagamento, ao seu advogado, dos honorários contratuais e, ao Fundo, dos honorários de sucumbência, caso a ação tenha sido postulada antes de julho de 2007.

Em conclusão, a abertura de novo prazo para firmar o termo de adesão implicaria novas despesas para a CEF, que poderiam não se justificar, se aqueles que ainda não o fizeram componham um grupo reduzido, cujo o interesse foi optar pelo caminho da via judicial, em razão da alta publicização e facilidades disponibilizadas para o acordo.

III – VOTO

De todo o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2004 – Complementar.



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator